



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA Nº 049/2005–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA Nº 003/2005-SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA
EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A - EEB
AP 038 / 2003**

Brasília, 31 de janeiro de 2005

Nota Técnica Complementar nº 049/2005-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica Complementar nº 003/2005-SRE/ANEEL
Processo nº 48500.000343/03-02

Em 31 de janeiro de 2005.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Empresa Elétrica Bragantina S/A - EEB, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 02 de fevereiro de 2005, decorrente da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, de acordo com a orientação do Diretor Relator, diante da retificação do valor da Base de Remuneração proposta pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

I. OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar nº 003/2005-SRE/ANEEL, de 3 de janeiro de 2005, apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Empresa Elétrica Bragantina S/A - EEB, em razão da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, proposta pelo Diretor Relator, acatou a solicitação da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF de retificação do valor anteriormente validado da Base de Remuneração pelo novo valor definitivo, conforme Memorando n.º 076/2005-SFF/ANEEL, de 29 de janeiro de 2005.

II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção dos valores retificados para a Base de Remuneração, a Receita Requerida Bruta da EEB foi alterada de **R\$ 123.520.787,00** para **R\$ 123.787.147,66**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **0,11%** para **0,33%**.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 47.817.593,61** para **R\$ 48.083.954,28**, representando um acréscimo de **R\$ 266.360,66**. O resumo das alterações está demonstrado na Tabela I a seguir detalhada.

Tabela I - Comparativo			
Parcela B	Valores constantes da Nota Técnica n° 003/2005 (I)	Valores constantes da Nota Técnica n° 049/2005 (I)	DIFERENÇA (II) - (II)
P&D	1.221.269,67	1.223.933,28	2.663,61
Empresa de Referência	27.599.813,48	27.599.813,48	-
PDD	415.320,72	415.320,72	-
Quota de Reintegração	4.881.746,65	4.723.939,91	(157.806,74)
Remuneração Capital Próprio	5.323.129,71	5.590.542,79	267.413,08
Remuneração Capital de Terceiros	2.826.380,54	2.968.366,77	141.986,23
PIS/COFINS	5.549.932,84	5.562.037,33	12.104,48
Parcela B	47.817.593,61	48.083.954,28	266.360,66
Base de Remuneração			
BRB	113.528.991,81	109.859.067,65	(3.669.924,16)
BRL	47.744.976,57	50.143.496,23	2.398.519,66
Receitas			
1.393.820,00	1.393.820,00	-	-
Extra-Concessão	-	-	-
TUSD	-	-	-
Outras Receitas	1.393.820,00	1.393.820,00	-
Receita Verificada			
121.989.303,24	121.989.303,24	-	-
Valores em Reais	121.989.303,24	121.989.303,24	-
Valores em MWh	693.609	693.609	-
Receita Requerida Líquida			
122.126.967,00	122.393.327,66	266.360,66	-
Receita Requerida Bruta			
123.520.787,00	123.787.147,66	266.360,66	-
Reposicionamento Tarifário			
0,11%	0,33%	0,22%	-
Fator X			
2,6416%	2,6629%	0,0213%	-

IV.1 – BASE DE REMUNERAÇÃO

5. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, mediante o Memorando nº 076/2005-SFF/ANEEL, de 29 de janeiro de 2005, retificou o valor anteriormente estabelecido no Memorando nº 503/2004-SFF/ANEEL, de 17 de dezembro de 2004, e validou em definitivo o Laudo de Avaliação da Base de Remuneração, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e da Nota Técnica n.º 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, sendo a Base de Remuneração Bruta de **R\$ 109.859.067,65** e a Base de Remuneração Líquida de **R\$ 50.143.496,23**.

6. Na sua manifestação sobre o Relatório de Fiscalização, a Concessionária questionou alguns ajustes efetuados nos Laudos de Avaliação. Em alguns casos foram julgadas procedentes as manifestações da empresa, o que resultou nas seguintes reconsiderações:
7. Alterações dos seguintes ajustes na Conta Máquinas e Equipamentos:
 1. Cálculo do ajuste relativo ao Poder de Compra
Foram retirados do cálculo do fator relativo ao poder de compra os itens com data posterior à data-base do trabalho.
 2. Custos Adicionais
Desconsideração do ajuste devido à aplicação equivocada de custos adicionais; em substituição foram aplicados ajustes nos materiais acessórios. Este ajuste levou em consideração uma participação dos materiais acessórios de 13% e teve como base o histórico de outras fiscalizações da ANEEL.
 3. Desconsideração dos ajustes devidos à aplicação do índice de aproveitamento para subestações.
 4. Reconsideração dos ajustes devidos às cotações de transformadores.
 5. Reconsideração dos ajustes devidos ao cálculo equivocado da depreciação.

IV.2 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

8. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros) foi alterado de **R\$ 8.149.510,25** para **R\$ 8.558.909,56**, em função da validação da nova Base de Remuneração Líquida.

IV.3 – QUOTA DE REINTEGRAÇÃO

9. Em razão do novo valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 4.881.746,65** para **R\$ 4.723.939,91**.

IV.4 – TRIBUTOS

10. A alteração do valor da Receita Requerida decorrente dos itens expostos, alterou o valor dos Tributos de **R\$ 6.771.202,51** para **R\$ 6.785.970,60**.

V – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

11. Nesses termos, o Reposicionamento Tarifário (RT) da EEB passou de **3,76%**, conforme Nota Técnica nº 057/2004-SRE/ANEEL, de 12 de março de 2004, para **0,33%**.
12. Assim, com a definição do RP em **0,33%**, a diferença entre os percentuais de **3,76%** e **0,33%** reverteu-se em um valor devido aos consumidores, de tal forma que esse ajuste da receita entre o reposicionamento tarifário definitivo de **0,33%** e o provisório, **3,76%**, aplicado em 3 de fevereiro de

2004 sobre as tarifas de fornecimento, será compensada no reajuste tarifário de 3 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo.

Tabela II – Econômico e Financeiro

Resultados Obtidos	
RA ₀ - Provisória	121.304.761,08
RA ₀ - Definitiva	116.935.484,20
Valor a ser incorporado à base econômica (RA ₀)	(4.369.276,88)
Bolha Financeira corrigida pelo IGPM (Definitivo - Provisório)	(4.571.510,92)
Atualização Monetária concedida	(202.234,04)
IGPM do ANO-TESTE	11,8702%

13. O valor do IGP-M, utilizado no cálculo do efeito financeiro, foi alterado de **12,2483%** para **11,8702%**, devido à substituição do IGP-M estimado pelo Banco Central do Brasil para o mês de janeiro de 2005 pelo valor efetivamente apurado.

VII – FATOR X

14. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, e da substituição do valor do IGP-M referente ao mês de janeiro de 2005, os componentes do Fator X passaram a ser os seguintes:

**Tabela II - Fator X
(valores percentuais)**

Composição	Nota Técnica nº 003/2005	Nota Técnica nº 049/2005	Diferença
Xe	0,7249	0,7468	0,0219
Xc	-0,0620	- 0,0620	0,0
Xa	1,9127	1,9099	-0,0028
FATOR X	2,6416	2,6629	0,0213

VIII – ABERTURA DO REALINHAMENTO TARIFÁRIO

15. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, os efeitos do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da EEB das distintas classes de consumidores passaram a ser os seguintes:

Tabela III
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da EEB

Reposicionamento Tarifário: 0,33%	
Grupo	Varição (%)
A2 (88 a 138 kV)	3,64
A3a (30 a 44 kV)	1,06
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1,43
BT (menor que 2,3 kV)	-0,84

16. Os demais itens constantes da Nota Técnica Complementar n.º 003/2005-SRE/ANEEL não sofreram qualquer tipo de ajuste.

José Carlos Vilela Ribeiro
Técnico Responsável

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica